Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



	DEACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _

TRIBLINIAL DECONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 878/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2285/2013 (03 Volumes). Apensos: Processos nº 1792/2015 ; 2877/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Policlínica João dos Santos Braga.

4- Exercício: 2012.

5- Responsável: Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, no período de (01/01/2012 a 30/03/2012) e a Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, no período de (31/03/2012 a 31/12/2012), Diretoras Geral Policlínica João Pereira dos Santos Braga.

6- Unidade Técnica: DICAD/AM – Relatório Conclusivo nº 43/2016 (fls. 482/492).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3969/2016-MP/RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 494/496).

8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares com Ressalvas as Contas da Policlínica João Pereira dos Santos Braga, do exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos (01/01/2012 a 30/03/2012) e da Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo (31/03/2012 a 31/12/2012), ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCE), Recomendando a origem que:
- **9.1.1-** a unidade hospitalar observe os prazos determinados para o envio/encaminhamento a esta Corte de Contas da movimentação contábil;
- **9.1.2-** evite fragmentar suas compras de materiais de mesmo serviço, e que realize procedimentos licitatórios prévios com o intuito de preservar a verba pública e atender ao Ordenamento Jurídico de forma eficaz;
- **9.1.3-** a policlínica mantenha um controle organizado do registro patrimonial dos bens imóveis e móveis da unidade gestora, em estrita reverência à Lei n. 4320/64:

	70
	E
	5
	Ц
	К
	벛
	ď
	Ć
	,)
	и
	×
	×
	P
	Б
	Ω
	В
	Œ
	J.
RAL.	٣
⋖	α
α	ц
ᄍ	ø
~	Œ
×	Ħ
\circ	7
$\overline{}$	ά
Q	
Δ	Œ
$\bar{\mathbf{r}}$	ç
\Rightarrow	۴
≤	ď
z	Ø
sidadondigita foicassipeda Nigoalhoed telpo BERNARDO CABRAL.	ta trea arm may, hr/kmada a iinfanma a ciádina: TEMSSIE/OS-838BB
雨	и
烘	ы
ш-	5
◚	E
×	Ε
ed telp	-
- 69	.5
#	泎
꿃	٤
C3	6
~	7
盂	ğ
#	E
ጆ	E
⊑′	٤.
Ø	E
≪б	: 5
ŏ	Ø
ĕ	ă
pitta Ifaicassa po	벛
·=	75
22	Þ
器	ĸ
88	Æ
.⊆	E
≗	±
Ø	>
₽.	E
6 0	€
田	ĉ
۳	E
9	E
U	a
9	2
.0	ŧ
KQ.	Я
和	ž
.σ	Ŧ
屮	Ø
£	٤
Ξ	E
₽	E
⊂	*
ē	F
Ē	ŧ
=	£
\approx	ž
\approx	g
유	#
O	Ú
Φ	6
Ŕ	2
,,,	Я
Este documento fo Estasiahardona bigila	Havitannia armacam m e
	g
	þ
	۶
	ď
	.A
	Ē
	Ě
	ŧ
	Ţ
	4

Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	etrôn	iico
De		/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 878/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.1.4-** formalize processo administrativo para apuração da responsabilidade nas incorreções bancárias referentes ao exercício de 2012, caso ainda exista pendência;
- **9.1.5-** adote boas práticas administrativas a fim de evitar pendências relacionadas a recursos financeiros; Nas próximas contratações, atente para o que preconiza a Lei nº 8.666/93;
- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2016.
- 12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral